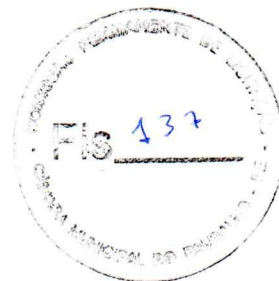




**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



CONTRATO Nº 005/2022

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PAUDALHO/PE E A EMPRESA TABS ASSESSORIA
CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.860.181/0001-38, com sede na R. João Alfredo, nº 100, Paudalho/PE, CEP: 55825-000, representada legalmente pelo seu presidente, o Sr. **HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.732.714-85, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6834024 SDS/PE, e como **CONTRATADO**, a empresa **TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.882.433/0001-79, neste ato por seu representante legal o Sr. **TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.798.754-87, portadora da Cédula de Identidade nº 4391439 SDS/PE, com fulcro no **Processo Licitatório nº 001/2022, realizado sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

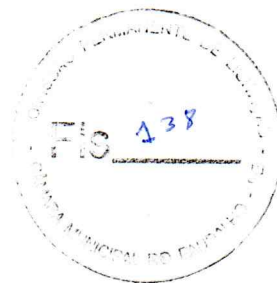
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, financeira e gestão fiscal, incluindo a implantação de sistemas informatizados de contabilidade, orçamento público e disponibilização de dados em tempo real para o Portal da Transparência, mais a elaboração da prestação de contas anual, para a Câmara Municipal de Paudalho/PE, em conformidade com o termo de referência, em especial os seguintes serviços:

- a) Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa);
- b) Classificações orçamentárias de receitas;
- c) Plano de Contas;
- d) Verificação do fechamento do diário;
- e) Verificação do fechamento da razão;
- f) Processar e conferir decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais;
- g) Verificação do fechamento de tesouraria;
- h) Emissão de diário e boletim de tesouraria;

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



- i) Realização de conciliações de saldos;
- j) Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- k) Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- l) Emissão de relatórios gerenciais;
- m) Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- n) Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- o) Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;
- p) Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- q) Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- r) Geração de demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), incluindo os demonstrativos da aplicação de recursos em educação.
- s) Elaboração da prestação de contas anual, consoante determinação das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- t) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria contábil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mais uma décima terceira parcela no mesmo montante, relativa a prestação anual e obrigatória de contas, perfazendo um valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Paudalho/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada destas no protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

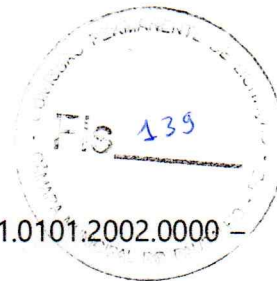
Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Elementos de Despesa:

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara: 01.031.0101.2002.0000 –
Natureza 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Paudalho/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

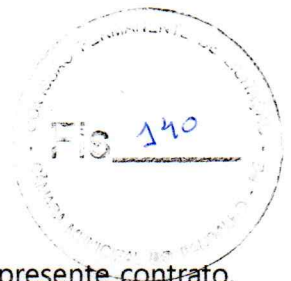
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá as obrigações expostas no Termo de Referência e, ainda, à **CONTRATADA**:

- I – Utilizar profissional condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução;
- II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes;
- III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento, alimentação, correspondências, e outros valores imprescindíveis no transcurso do labor;
- V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII – Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

Handwritten signature in blue ink.



§ 2º - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Não sendo permitida tal modalidade de rescisão à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

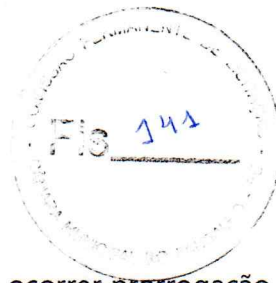
De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Paudalho/PE, a adjudicatária ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Handwritten signature in blue ink.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



§1º Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

§2º A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

§3º As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

§4º Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do **caput** desta Cláusula.

§5º Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Paudalho a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

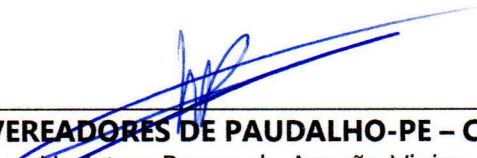
Nos termos do §3º do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho-PE como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Paudalho/PE, 01 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO-PE – CNPJ Nº 08.860.181/0001-38


Heristow Rounyely Aragão Vieira
CONTRATANTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE PAUDALHO**
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



Tadeu

TABS ASSESSORIA CONTÁBIL EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI – CNPJ Nº 04.882.433/0001-79

Tadeu Andre Bezerra de Sande
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Vinícius Malhada
CPF/MF:
090.070.924-30

Pamela Cardinale Arruda Xavier
CPF/MF:
113.492.684-70